



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC(MF) 46 151 718/0001-80

176

R
Fls. 12
L. 19

LEI Nº 3.447, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1.996

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.837, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.991.

Eu, FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

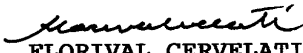
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

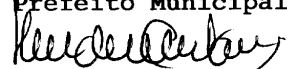
ART. 1º -- O artigo 1º da Lei nº 2.837, de 13 de novembro de 1.991, que "Dispõe sobre concessão de subvenção social à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigüi, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

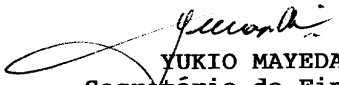
"ART. 1º -- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGÜI, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 422, de 8 de agosto de 1.960, subvenção mensal equivalente a 8% (oito por cento) das TRANSFERÊNCIAS CORRENTES oriundas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, para aplicação em despesas de custeio e investimentos da entidade".

ART. 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1.996.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos seis de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal


ALEXANDRE MICHEL ANTONIO
Secretário de Negócios Jurídicos


YUKIO MAYEDA
Secretário de Finanças

Publicada no Departamento de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.


IRMGARD A. P. STÜHR CORADAZZI
Diretora do Departamento de Expediente e Comunicações Administrativas